

LEI Nº 2.779 DE 11 DE MAIO DE 1999.

Adiciona na Lei nº 2.445, de 18/09/95, como atividade insalubre serviços prestados por monitora de creche.

PAULO EDGAR DA SILVA, Vice-Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul;

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica incluído no art. 1º, inciso II, da Lei nº 2.445, de 18 de setembro de 1995, como atividade insalubre em grau médio, de acordo com Laudo Pericial, realizado em 19 de dezembro de 1997, a atividade de higienização de criança realizada por monitora de creche.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus a 1º de maio do corrente, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de maio de 1999.

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO